



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)

[/camaradematiashbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.710/2021/CMMB

Matias Barbosa, 05 de outubro de 2021.

Ilustríssimo Contador:

Solicito parecer contábil no Projeto de Lei nº.58/2021 que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025. "

Atenciosamente,

Anselmo Ítalo Leopoldino
Presidente da Câmara Municipal

Guilherme Ramas Araújo
CRC-MG 080207/0-2
CONTADOR DA CÂMARA
MUNICIPAL DE
MATIAS BARBOSA

Recebido
6/10/2021

Ilmo. Sr.
Guilherme Ramas Araújo
Contador da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PARECER CONTÁBIL

REF.: PROJETO DE LEI Nº 58/2021

DATA: 08/10/2021

1. HISTÓRICO

A referida matéria trata de Projeto de Lei nº 58/2021, de iniciativa do chefe do poder executivo municipal, o qual “dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.”

2. FUNDAMENTOS

2.1 PLANO PLURIANUAL – PPA

A Constituição Federal de 1988, no art. 37 estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165 estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

O Plano Plurianual – PPA expressa um planejamento de médio prazo para um período de quatro anos, no qual são contempladas ações organizadas em Programas, de forma regionalizada. Para cada programa são fixados objetivos, metas e a indicação da localização dos beneficiários.

No ano 2000, a edição da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) reiterou a compatibilidade necessária entre o PPA, a LDO e a LOA, estabelecendo condições relativas a seus processos de elaboração, execução e prestação de contas. Também inseriu novas exigências relativas à administração orçamentária e financeira, com o objetivo de dar transparência à gestão pública e promover o equilíbrio fiscal.

O art. 167 da Constituição Federal define que, para o Administrador iniciar um novo investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, é necessário que o mesmo esteja contemplado no PPA. Nesse caso, o não cumprimento pode ser caracterizado como crime de responsabilidade.

A LRF, nos arts. 15, 16 e 17, confirma e reforça a responsabilidade do Administrador na priorização



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

da aplicação de recursos para financiamento da ação governamental.

Atualmente, o processo de integração planejamento-orçamento tornou o orçamento necessariamente multi-documental, em virtude da aprovação, por leis diferentes, de vários documentos (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), uns de planejamento e outros de orçamento e programas. Em que pese tais documentos serem distintos, inclusive com datas de encaminhamento diferentes para aprovação pelo Poder Legislativo, devem, obrigatoriamente ser compatibilizados entre si, conforme definido na própria Constituição Federal.

3 CONCLUSÃO

Sendo o Plano Plurianual uma das três peças que compõem o sistema orçamentário brasileiro, estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Vigora por quatro anos, sendo elaborado no primeiro ano do mandato, abrangendo até o primeiro ano do mandato seguinte. Está previsto no art. 165 da Constituição Federal.

Tal peça reflete o programa do governo, sendo elaborada de acordo com o que o próprio governo resolve que é mais conveniente e necessário ao município. Sendo assim, não há impedimentos contábeis no que tange à sua aprovação.

É o parecer.

Guilherme Ramos de Araujo
CONTADOR
CRC/MG: 080207